



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.420 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores municipais, estatutários e celetistas, inclusive inativos, de acordo com os índices a serem fixados pelo Governo, equivalente à URP - Unidade de Referência de Preço, sobre os vencimentos de novembro/88.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, além do reajuste descrito no artigo 1º desta lei, a reajustar em 5% (cinco por cento) os vencimentos de todos os servidores municipais, inclusive inativos, sobre o valor dos salários vigentes no mês de julho de 1988.

ART. 3º - Para efeito de cálculo dos vencimentos, as frações em centavos serão arredondadas.

ART. 4º - As tabelas de vencimentos serão regulamentadas por Decreto do Executivo e elaboradas nos termos das Leis nºs .. 3.585/84, 3.898/86 e 4.072/87.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE DEZEMBRO DE 1988 .

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 143, de 08/12/88.